

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE DE VIDA: UMA ANÁLISE DO PLANO DIRETOR DE IJUÍ/RS

Franciele Zientarski Engeroff

Tarcisio Dorn de Oliveira

Daniel Hedlund Soares das Chagas

Daniel Claudy da Silveira

GT5: DESENVOLVIMENTO URBANO, URBANIZAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

RESUMO

O desenvolvimento urbano de maneira sustentável é fundamental para a promoção de uma qualidade de vida adequada para a população de uma cidade. Pensar em cidades sustentáveis colabora para equilibrar tanto o crescimento econômico, a preservação ambiental e a equidade social de um município sem que ocorra comprometimento de recursos naturais para gerações que irão vir. O presente ensaio teórico tem como objetivo levantar reflexões sobre questões que dizem respeito à sustentabilidade das cidades que podem ser encontradas dentro de um documento denominado como plano diretor e também identificar pontos em que o plano específico do município de Ijuí/RS aborda estas práticas sustentáveis. Neste viés, tenciona-se observar na pesquisa como as práticas sustentáveis podem ser adotadas no planejamento urbano do município supracitado. Os procedimentos metodológicos adotados para a pesquisa se constituem da pesquisa bibliográfica em textos já publicados por autores que levantam reflexões sobre sustentabilidade e os aspectos que a grande área abrange, além de uma análise do documento do Plano Diretor de Ijuí/RS. Como resultado, observa-se que o documento analisado contempla diretrizes voltadas à sustentabilidade no município de Ijuí. No entanto, é possível identificar que alguns aspectos poderiam ser mais bem desenvolvidos, especialmente no que diz respeito à promoção da conscientização da população. Considerando que o planejamento urbano e o desenvolvimento das cidades devem ocorrer de maneira coerente e sustentável, torna-se essencial adotar abordagens equilibradas que favoreçam o progresso e a evolução tanto de cidades pequenas quanto de centros urbanos maiores.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Bem estar. Planejamento urbano.

INTRODUÇÃO

As transformações pelas quais as cidades passam e como elas ocorrem estão diretamente ligadas ao desenvolvimento urbano. O processo de modificação do espaço dentro de uma cidade pode ocorrer de acordo com um planejamento adequado ou de forma desordenada que geralmente acontece quando não há um delineamento predefinido. Portanto, é importante destacar que o crescimento urbano não ocorre de maneira uniforme em todos os lugares. De acordo com os autores Marini *et al.* (2020), ao abordar o desenvolvimento dos espaços urbanos, observa-se que as diferenças nos níveis de desenvolvimento econômico e social entre as cidades resultam em variações significativas nas estruturas urbanas, e consequentemente, nas formas de planejamento. Nesse sentido, o desenvolvimento responsável, baseado nas peculiaridades de cada local, torna-se essencial, pois constitui uma peça fundamental para atender às necessidades dos habitantes de uma cidade, permitindo que as carências do espaço urbano sejam planejadas e supridas.

No que se refere à sustentabilidade, na contemporaneidade, se torna uma questão emergente que as cidades sejam planejadas com diretrizes que supram questões sustentáveis, uma vez que elas se tornam epicentros de problemas vinculados à poluição e ainda ao desperdício de recursos naturais. Kalil e Galpi (2019), afirmam que existem quatro fatores que influenciam a sustentabilidade ambiental que são: a poluição, a pobreza, a tecnologia e os estilos de vida e que o termo “sustentabilidade” apresenta um caráter dinâmico, que se afasta muito da ideia de equilíbrio estático dos economistas clássicos. A partir deste raciocínio, a sustentabilidade dentro das cidades não é algo em repouso ou que se apresenta em um estado fixo, mas sim é um processo constante e contínuo que é flexível de mudanças e adaptações sempre para condições melhores.

A ligação direta entre planejamento urbano e sustentabilidade dentro do desenvolvimento urbano permite a flexibilidade das mudanças e é fundamental para que haja uma boa qualidade de vida dos habitantes de uma cidade. Nelson e Braga Júnior (2012), definem que o papel do planejamento urbano é de salvaguardar a cultura das cidades, a dignidade humana, o senso de responsabilidade coletiva e a identidade sociocultural. Logo, para que a qualidade de vida se torne realidade nos espaços urbanos brasileiros, se torna imperativo que o Estado juntamente com a sociedade elabore e execute políticas públicas que objetivem efetivar os instrumentos de planejamento contidos no Estatuto da Cidade. A partir disso, é importante destacar que, existe um documento denominado como “plano diretor” das cidades que tem como objetivo orientar o crescimento e o desenvolvimento urbano das mesmas. Segundo a Constituição Federal de 1988, cidades com mais de 20 mil habitantes obrigatoriamente devem ter um plano diretor.

As cidades com menos habitantes, mesmo que de forma não obrigatória, podem elaborar um plano diretor em conjunto com a sociedade, ou seja, de forma participativa, pois é necessária a integração de diferentes grupos da sociedade. Sippel (2016), ressalta que o processo descontrolado de urbanização causa impactos negativos sobre o meio ambiente e gera grandes conflitos de ordem sócio- ambientais e que a partir disso destaca a necessidade da abordagem de instrumentos jurídicos de controle na questão do uso e gerenciamento do solo. O autor ainda salienta que, o planejamento territorial a partir de um plano é um instrumento que tenciona o desenvolvimento e o ordenamento de ocupação propiciando um crescimento equilibrado e sustentável. Portanto, independente de uma cidade possuir mais ou menos habitantes o seu crescimento deveria ter estratégias que se interligarem, com os interesses de todos para construir um ambiente mais integrado, permitindo que as decisões tomadas sejam mais eficazes e alinhadas.

O planejamento das cidades a partir da concepção de profissionais especializados como arquitetos e urbanistas se torna imprescindível para que a sustentabilidade seja levada em consideração. Kalil e Gelpi (2008), ressaltam que na área de arquitetura e urbanismo, o conceito de desenvolvimento sustentável é tomado como premissa para a proposição e a implementação de planejamento urbano e regional, projeto urbano e projeto arquitetônico, em todos os seus níveis e escalas (do território ao objeto). Os resultados da aplicação dos conceitos ligados à sustentabilidade devem originar projetos com objetivos, diretrizes, estratégias e programas de necessidades ambientais que tenham como efeito a organização do espaço para as atividades humanas mais justas e sustentáveis. Assim, conforme destacado pelos autores, é notável que a sustentabilidade deve ser levada em consideração em todos os seus níveis, desde a escala mais ampla (territorial), até a menor que se aplica até aos objetos construídos.

O desenvolvimento de um plano diretor desta forma, colabora para o seguimento de diretrizes e quando elaborado, todos os aspectos que envolvem uma cidade devem ser analisados. No que diz respeito à sustentabilidade é importante considerar um planejamento que cuide dos recursos naturais sem que os mesmos se esgotem. Schweigert (2007), aponta que é indispensável a instauração de um modelo de planejamento e gestão urbana onde a sustentabilidade desponte como “condição prévia para deter e reverter o processo de degradação do meio ambiente natural que recai dentro das cidades”. A relação entre sociedade e entorno deve ter equilíbrio e harmonia. Destarte, o objetivo central deste estudo é analisar como a sustentabilidade é abordada dentro do Plano diretor do município de Ijuí/RS, e identificar os pontos positivos e explorar os pontos

em que o plano carece de melhorias para que práticas sustentáveis sejam adotadas no planejamento urbano do município para um desenvolvimento baseado nos três pilares que são: o econômico, social e o ambiental.

METODOLOGIA

O presente ensaio teórico baseia-se na metodologia de investigação em bibliografias já existentes e principalmente uma análise no documento do plano diretor do município de Ijuí/RS. Os autores consultados são aqueles que levantam reflexões sobre a temática abordada de desenvolvimento, planejamento urbano, sustentabilidade e qualidade de vida. A análise de dados será realizada conforme o autor Bardin (1977), que, ao considerar os dados obtidos, realiza a análise e interpretação das informações, integrando-as de forma a alcançar uma compreensão mais profunda e detalhada sobre o tema em questão.

Nesse contexto, foram selecionados três tópicos específicos contidos no Plano Diretor de Ijuí/RS, para serem objeto de uma análise mais detalhada. A sustentabilidade e ocupação do solo, sendo o primeiro eixo que trata da maneira como os usos do território urbano são planejados em consonância com princípios ecológicos. O segundo diz respeito aos condicionantes físico-ambientais presentes no território do município, que envolvem aspectos naturais e geográficos que impõem limites ou orientações ao crescimento urbano. O saneamento ambiental, o descarte de resíduos e o meio ambiente é o terceiro tópico adotado que refere-se às políticas e estratégias voltadas à gestão de resíduos sólidos, tratamento de esgoto e preservação dos recursos naturais. A escolha desses tópicos justifica-se pela sua relevância para a promoção de uma urbanização sustentável e para a construção de uma cidade mais justa, equilibrada e ambientalmente responsável.

RESULTADO E DISCUSSÃO

O desenvolvimento de forma sustentável é importante para a manutenção da vida humana. A presença de diretrizes que contenham aspectos sustentáveis dentro do Plano Diretor das cidades é uma forma de colaborar para a conservação da existência humana e gestão de forma mais consciente de recursos naturais/ambientais e da ocupação do solo. Schweigert (2007), ressalta que a íntima relação entre sustentabilidade do meio ambiente natural com o meio ambiente construído, e o consequente reflexo na evolução dos núcleos urbanos, onde a reorientação de organização sustentável deve ser estendida às práticas urbanísticas e aos conceitos que norteiam a produção de instrumentos que a regulamentam, como o caso dos Planos Diretores.

As reflexões propostas a partir dos autores consultados e da análise realizada no plano diretor do município de Ijuí/RS possibilitam avançar no levantamento de reflexões acerca da relevância da presença de questões que digam respeito à sustentabilidade dentro do planejamento urbano. Nesse sentido, algumas reflexões e análises são propostas a seguir:

RELAÇÃO DO PLANO DIRETOR E O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

Quando se fala em desenvolvimento sustentável das cidades, é importante vinculá-lo a um planejamento estratégico. Para Kalil e Gelpi (2019), nesse sentido, é ressaltada a necessidade de um planejamento também ambiental, onde se vincula à redução da pobreza urbana e a um planejamento e uma administração sustentável do solo, além da importância da identificação das áreas frágeis ou sujeitas a catástrofes para tomada de medidas especiais de proteção. Desta forma, para um planejamento correto, medidas dentro de políticas públicas podem ser criadas dentro dos municípios, além da elaboração de normas e leis. A constituição brasileira de 1988, em seu escopo, já trazia alguns exemplos destas.

Portanto, o agrupamento de normas jurídicas, que determinam orientações para a política urbana presente na constituição de 1988 é denominado como Estatuto da Cidade. É o Estatuto da Cidade que define algumas obrigatoriedades, assim como a de um plano diretor para algumas cidades conforme determina a Lei 10.257/01 que expressa em seu artigo de nº 41 as seguintes exigências:

- a) cidades que possuem mais de 20 mil habitantes devem ter um plano diretor;
- b) integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- c) integrantes de áreas com especial interesse turístico; d) inseridas na área de influência de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
- e) que querem utilizar os instrumentos da política urbana regulamentados pelo Estatuto. (BRASIL, 2001, art. 41)).

Desta forma, quando é elaborado um Plano Diretor é ele que passa a determinar regras e normas que tem como objetivo orientar e introduzir práticas organizadas para o crescimento das cidades levando em consideração pontos como habitação, mobilidade urbana e meio ambiente. A sua importância se justifica pois é o plano que garante o cumprimento de alguns objetivos dentro do espaço urbano e tem uma correlação com planejamento e gestão, já que ele tende a conduzir as movimentações dos gestores e o processo de desenvolvimento.

O desenvolvimento das cidades é um processo que envolve a evolução e o crescimento populacional, econômico e territorial. Esses fatores geram uma demanda crescente por infraestrutura em diversas dimensões, a qual deve ser constantemente adaptada e aprimorada, sempre respeitando os limites e a preservação do meio ambiente. A definição de desenvolvimento para Kalil e Gelpi (2019), é de acordo com a colocação do autor Whitacker Ferreira que salienta que é o processo contínuo de passagem das condições de vida de uma população a um nível mais humano, onde a elevação consiste na realização mais plena pela população das suas potencialidades em termos biológicos, emocionais, intelectuais, sociais, profissionais, familiares, políticos, artísticos, espirituais, etc., segundo a concepção de Homem que a comunidade adote. Desta forma, o desenvolvimento deve ser indagado de maneira mais vinculativa entre homem e objeto com o meio ambiente para que ele seja sustentável.

A definição de desenvolvimento sustentável então é bem mais refinada, pois designa um modelo que considera conscientemente a finitude da maioria dos recursos naturais de que o corpo social faz uso. O autor Sippel (2016), relaciona que para um desenvolvimento sustentável nas cidades o seu crescimento não deve devastar o meio ambiente, como por exemplo os mananciais de água e nem substituir os mesmos por edificações, mas sim conciliar as construções com os mananciais e Andrade (2005), complementam que o planejamento de fato é uma função clássica da administração científica indispensável ao gestor municipal para que se tenha um bom relacionamento entre meio ambiente e progresso. Neste perspectiva, a administração pública desempenha um papel crucial no processo de desenvolvimento sustentável. Os gestores municipais necessitam adotar práticas de planejamento que promovam a harmonia entre o crescimento urbano e a conservação ambiental a partir da implementação de políticas públicas que incentivem o uso responsável dos recursos.

O plano diretor se torna um instrumento, quando bem elaborado, que tem enorme valia, pois é através dele que é possível incluir diretrizes para a proteção dos recursos naturais que consequentemente vão favorecer a redução de impactos negativos ambientais que são refletidos pela ação da urbanização. Segundo Silva (2000), o plano se concretiza em virtude da previsão de objetivos a serem alcançados, o prazo em que estes devem ser atingidos (muito embora o plano, em geral, não precise fixar prazos no que concerne às diretrizes básicas), as atividades a serem implementadas e quem deve executá-las. É responsável por fixar as diretrizes do desenvolvimento urbano do município. Desta forma, torna-se crucial focar no atendimento dos objetivos estabelecidos em determinado plano para alcançar avanço sustentável e introduzir questões que abordem a conscientização dos efeitos negativos como o do desmatamento, da poluição e da utilização do solo de forma incorreta. O plano diretor ajuda que a população tenha entendimento de que práticas inadequadas de desenvolvimento impactam o meio ambiente nocivamente.

Alguns modelos de incentivos de práticas sustentáveis que podem estar presentes dentro do plano diretor seriam a criação de mais parques urbanos, para uso da população com grandes áreas verdes, incentivos para que a população utilize meios de drenagens sustentáveis para as águas das chuvas, além de apresentar formas de mobilidade mais sustentáveis dentro do perímetro urbano e orientar de forma consciente se faz a ocupação do solo. Kalil e Gelpi (2019), reforçam que o planejamento sustentável a partir de algumas premissas corresponde ao planejamento ambiental integrado, que tem como objetivo de longo prazo a qualificação do território e de

sua população com a utilização dos recursos de forma a evitar a degradação ambiental, o rompimento cultural e a instabilidade social. Nesta perspectiva, tal abordagem leva em consideração as características econômicas e as questões físico-espaciais e comunitárias. Destarte, assim os planos diretores dos diferentes locais apropriam-se de um papel estratégico na construção de cidades mais sustentáveis.

PLANO DIRETOR DE IJUÍ E A SUSTENTABILIDADE

O município de Ijuí está situado no noroeste do estado do Rio Grande do Sul, na região Sul do Brasil e conforme o censo do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2022 a população estimada é de quase 85.000 mil habitantes. O desenvolvimento da expansão do município tem acontecido da área central da cidade para as áreas mais afastadas do centro, onde as atividades em expansão são as mais variadas como sendo habitacional, industrial, comércio e serviços. Conforme o crescimento da população urbana da cidade de Ijuí foi ocorrendo entre os anos de 1940 e 1970, aconteceu uma expansão descontrolada da malha urbana devido à falta de um controle e de um planejamento. Desta forma é importante observar que nem sempre o município teve um planejamento de expansão.

Dentre os motivos que acarretaram dentro do município a expansão descontrolada estão: a topografia irregular, a não consideração de espaços com áreas de preservação permanentes, a falta de infraestrutura adequada, entre outros. Entretanto, a Lei Federal de nº 10257/01 que no Art. 2º refere-se a política urbana e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

- I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II – Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- IV – Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V – Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; (Brasil, 2001).

Portanto, é imprescindível que por mais que tenha ocorrido uma expansão desordenada em Ijuí em determinado momento, observar-se que existem diretrizes em todas as esferas, ou seja leis nacionais, estaduais e municipais que intentam e regulamentam um desenvolvimento planejado que leva em consideração o meio ambiente, como citado no item IV anteriormente.

No que diz respeito à esfera municipal, o município de Ijuí tem o seu PLADIP que é o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí que atualmente é instituído e atualizado pela Lei complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020. Segundo o seu Art. nº 4 A Política Municipal Participativa de Desenvolvimento de Ijuí tem como fundamentos quatro pilares sendo: o primeiro a cidadania, o segundo a gestão democrática e participativa, o terceiro a função socioambiental da propriedade e do espaço público e o último e mais importante a sustentabilidade. Entretanto, para que ambos funcionem é importante deixar claro que todos se inter-relacionam, uma vez que para um funcionar o outro deve ser levado em consideração .

Dentro do Plano diretor de Ijuí são abordadas questões relacionadas com o meio ambiente e sustentabilidade como diretrizes e normas em relação a ocupação do solo, premissas em conformidade a condicionantes físico-ambientais presentes no território do município, de acordo com saneamento ambiental e o descarte adequado de resíduos e manutenção de áreas de preservação permanente, além de promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais. A partir desses pontos mencionados seguem particularidades e alguns pontos pertinentes dos item supracitado presente no documento do PLADIP:

Sustentabilidade e a ocupação do solo: No plano diretor de Ijuí a ocupação do solo é abordada e vinculada ao tema da sustentabilidade, uma vez que, durante a sua disposição são elencados itens objetivos que visam ampliar a oferta de espaços com áreas verdes de lazer para a comunidade, assegurando a qualidade ambiental e de vida urbana e adequando a ocupação do solo às condições físico-naturais, aspecto este que está expresso no capítulo II dos objetivos gerais da política municipal participativa de desenvolvimento no seu artigo de nº 10. Mediante isso, Silva *et al.* (2012), destacam a importância dos espaços de lazer integrados ao meio ambiente com espaços verdes, pois proporcionam experiências enriquecedoras em diversas dimensões, sejam elas sociais, individuais ou coletivas, onde os espaços contribuem para a qualidade de vida, sustentabilidade ambiental e além de ampliar e democratizar áreas que favorecem o convívio social, e, assim, revitalizam a vida na cidade. Portanto, a vida só acontece quando a sociedade se apropria dos espaços urbanos, ao mesmo tempo em que preserva áreas verdes.

Outros aspectos relevantes sobre a ocupação do solo estão descritos no artigo nº 30 do plano diretor que afirma a necessidade de proteção das áreas de preservação permanente- APP, que segundo o PLADIP (2020), são porções do território municipal destinadas a conservar as florestas, matas e demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem e constituindo áreas de interesse comum a todos os habitantes do município. A sustentabilidade se reforça com essa diretriz de preservação, uma vez que toda “APP” ajuda na mitigação de efeitos negativos climáticos, beneficiando a biodiversidade e a qualidade de recursos naturais .

Ainda no no capítulo II, são abordadas das áreas de interesse e proteção especiais onde no artigo de nº 114, onde é ressaltado que dentro do território municipal de Ijuí são instituídas áreas de interesse e proteção especiais tendo em vista a qualidade ambiental, o desenvolvimento de atividades peculiares e o bem público, devendo ser representadas em mapas e documentos afins todos os corpos d’água, tais como nascentes, banhados, córregos, riachos, arroios e rios com seus respectivos georreferenciamentos e memorial descritivo. Para o PLADIP (2020), estas áreas especiais dentro do perímetro de Ijuí são aquelas que visam a garantia de padrões específicos de uso e ocupação do solo necessários ao desenvolvimento de atividades peculiares e que ainda visam a garantia da qualidade ambiental e do bem público onde o uso e a ocupação do solo devem ser limitados ou proibidos. Estas áreas são identificadas por órgãos competentes como o CONPLADIP- conselho do plano diretor participativo e o Conselho Municipal de Energia e Meio Ambiente e depois aprovadas por gestores e inseridas no plano diretor. Por esta razão então o mapeamento de espaços onde os recursos naturais ambientais (como nascente da água) se encontram é uma forma de identificar os lugares que merecem uma maior atenção para que se tenha cuidado para a sua salvaguarda.

O plano diretor de Ijuí também define o zoneamento de usos para o solo urbano do município, definindo atividades que são permitidas em cada região. O artigo de nº 221 define que fica regulamentado o zoneamento de usos e de ocupação do solo urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes ao ordenamento físico-territorial, com vistas a assegurar a política de desenvolvimento urbano. Nesta perspectiva, é importante ressaltar que dentro do zoneamento cada zona possui delimitações dentro do regime urbanístico e conforme o PLADIP (2020), o artigo de nº 228 consolida que:

Para cada zona urbana, são estabelecidos usos permitidos e proibidos, adotando-se as seguintes definições:

I - Uso Permitido: é o uso compatível com a Zona Urbana designada, cumpridas as exigências de controle, de segurança e saúde da coletividade e de preservação de qualidade ambiental;

II - Uso Proibido: é o uso não compatível com a zona urbana designada.

Antes de qualquer atividade ser implementada dentro da cidade de Ijuí é importante que o plano diretor seja consultado para que seja validada a viabilidade da implantação. Além de que, para que o município siga as diretrizes sustentáveis as determinadas atividades devem apenas ser instaladas em zonas permitidas respeitando sempre o meio ambiente. Por fim, além do zoneamento urbano, o plano ainda formaliza o seu artigo de nº 231 algumas premissas com vista do uso do solo para a adequação de edificações às características de cada Zona Urbana, definindo limites de ocupação do solo que devem ser respeitar um índice de aproveitamento pré definido, uma da taxa de ocupação, uma da taxa de permeabilidade, e sempre considerar afastamentos mínimos

e recuos. Assim, estas medidas garantem que o desenvolvimento urbano ocorra de maneira planejada e responsável, respeitando as características naturais e sociais da cidade.

Condicionantes físico-ambientais presentes no território do município: Os condicionantes físico- ambientais são as condições que norteiam para minimizar os impactos que o meio ambiente pode sofrer. Dentro do plano diretor de Ijuí são previstos alguns condicionantes neste sentido. Porém o capítulo VI refere-se diretamente do zoneamento físico-ambiental do município e em seu artigo nº112:

As áreas definidas em conformidade com os processos e fatores dos condicionantes físico-ambientais presentes no território do município são aquelas que ficam regidas por legislação federal e estadual e por normas ou requisitos especiais de proteção ao equilíbrio dos ecossistemas e aos recursos hídricos, às condições de segurança da população e do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural, Artístico, Paisagístico e Arqueológico.(PLADIP, 2020).

E a partir desta definição são considerados condicionantes físico- ambientais dentro do território de ijuí, as áreas de contenção urbana, de serviços essenciais, as áreas de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural artístico, paisagístico e arqueológico além das áreas de interesse de lazer, turismo e esporte e por fim as áreas de preservação permanente. Em decorrência disso, quando o planejamento respeita estes condicionantes benefícios são gerados, como por exemplo, a salvaguarda do patrimônio arquitetônico colabora ambientalmente para a redução de resíduos da construção civil e evita a utilização de novos recursos ambientais e econômicos, além de que condicionantes de serviços essenciais tem relação direta com a forma como as atividades humanas impactam os ecossistemas, sendo que estes estão interligados a oferta de serviços essenciais à sociedade.

Saneamento ambiental e descarte de resíduos e o meio ambiente: O saneamento ambiental procura promover uma harmonia entre a qualidade do meio ambiente e do meio urbano com as atividades que o homem desenvolve. Nesta perspectiva, o plano diretor de ijuí em seu capítulo IV, que diz respeito especificamente ao saneamento aborda no artigo nº 22 que:

Saneamento Ambiental é o conjunto de ações públicas e privadas que objetivam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, compreendendo o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos urbanos, o manejo de águas pluviais urbanas, o controle de vetores, a disciplina de ocupação e uso do solo, a fim de promover a melhoria das condições de vida urbana e rural. (Pladip, 2020).

Assim, vinculado a o desenvolvimento sustentável dentro do plano diretor o saneamento ambiental tem metas bem definidas, como por exemplo, buscar, observando o princípio da sustentabilidade, o uso dos recursos ambientais e ainda proteger ou quando degradado recuperar o patrimônio ambiental, e o mais importante salienta a promoção da educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais.

No que diz respeito a educação ambiental ela é segundo a lei 9795/1999 responsável por compreender os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Logo, ela se torna um instrumento essencial, seja de caráter formal ou não formal.

O plano diretor ainda a partir do que já se foi abordado em relação aos resíduos define que a partir da concordância do seu zoneamento, alguns pontos específicos como em zonas industriais se deve ter mais consciência quanto a geração de resíduos onde em alguns pontos não se pode conceber detritos sólidos, líquidos, gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações que causem dano à saúde, ao bem-estar e à segurança da população. Nesta perspectiva existem diretrizes no plano diretor que enfatizam a importância de uma gestão responsável dos resíduos, especialmente em áreas industriais.

O plano diretor do município em questão, também aborda outras questões vinculadas à sustentabilidade, como a questão da mobilidade urbana, mas sempre em relação à atividade do homem com o ambiente. Desta forma o planejamento urbano, enfrenta grandes desafios para ser sustentável, especialmente quando as condições de

expansão urbana são reflexo da ação desordenada. Um dos principais problemas causados por isso é a dificuldade na implementação de infraestrutura adequada para atender à população e fatores como a topografia irregular, ocupação inadequada e uso irregular do solo dificultam a criação de espaços urbanos que a sustentabilidade seja incorporada de forma efetiva. No caso de Ijuí, por mais que sua expansão tenha ocorrido de forma mista, hora planejada e outra desordenada é notório que existem reflexos dentro do espaço urbano como disparidades sociais, segregação espacial e sobrecarga dos serviços públicos, entretanto o desenvolvimento da cidade visa sempre ser mais sustentável possível.

A adoção de medidas estratégicas que conciliam o crescimento econômico com a preservação ambiental e a qualidade de vida da população como as que estão presentes no plano diretor se tornam fundamentais e o planejamento sustentável também oportuniza medidas como a ampliação de áreas verdes, a regulamentação do uso do solo e a implementação de infraestrutura resiliente que são essenciais para garantir que o crescimento urbano ocorra de forma coerente. Em decorrência, a adoção de práticas inovadoras e a governança participativa são elementos-chave para transformar os desafios urbanos em oportunidades de desenvolvimento sustentável.

CONCLUSÃO

Sabe-se que um planejamento urbano bem elaborado é relevante para todo o desenvolvimento das cidades e principalmente para que todas as atividades dentro de uma sociedade ocorram de forma balanceada. Uma expansão territorial quando bem ordenada e sem descontrole evita impactos nocivos para o meio ambiente dentro dos municípios e garante uma condição de melhor qualidade de vida para os cidadãos. A disposição de uma infraestrutura adequada é um princípio que corrobora para a condição da manutenção da vida humana e otimização da utilização de recursos naturais sem fazer com que os mesmos se tornem escassos ou que se esgotem

Destarte, a eficácia de um planejamento urbano condizente promove diversos benefícios para a sociedade e dentre eles a inclusão social. Logo, a presença de um plano diretor participativo nas cidades é fundamental para que haja diretrizes e orientações para o planejamento urbano. Desta forma, quando a comunidade se torna participativa para a elaboração e ajustes de planos diretores dos próprios municípios que residem, estão desenvolvendo e reforçando o seu papel de cidadão e colaborando para que as reais necessidades locais sejam vistas e que soluções sejam pensadas em conjunto com os gestores e supridas/resolvidas. No que diz respeito à parte ambiental e sustentável, também é importante que a comunidade participe e contribua com práticas sustentáveis de preservação do meio ambiente.

A sustentabilidade vinculada à esfera econômica e social dos municípios se torna como um pilar fundamental para evolução constante e consciente e deve estar presente de forma assídua nos planos diretores. Entretanto, além de estar presente as estratégias nos documentos supracitados as regulamentações e leis devem ser colocadas em prática no dia a dia das cidades. É notória que quando escrito no papel já é meio caminho andado, mas ele sozinho não consegue ser eficaz se não se tem conscientização da população e orientação por partes dos gestores. É perceptível então, como abordado no presente ensaio teórico que o plano diretor do município de Ijuí apresenta diversos itens/tópicos que abordam questões referentes ao meio ambiente e a sua preservação de forma coerente para a não escassez dos recursos naturais. Logo, nota-se também que o plano busca que o município tenha uma expansão mais resiliente conciliando o uso do solo com o espaço construído e as condições ambientais dos diferentes pontos da cidade.

Entretanto, por mais que existam pontos de suma relevância no plano diretor de Ijuí, existe a carência de um envolvimento maior por parte da população e falta de uma educação ambiental mais presente para os cidadãos. Quando a população se apropria de uma maior conscientização do que o plano diretor traz, e quais são os benefícios de segui-lo antes de construir, ou modificar o espaço urbano se tem um maior alcance para um desenvolvimento sustentável. Assim, incentivar o sentimento de pertencimento, para que as pessoas se sintam parte do lugar em que vivem colabora para que haja um maior cuidado e retorno em questões ambientais sustentáveis.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton Aquino; AGUILAR, Adélia Martins; MORAIS, Eduardo Martins de.; PEREIRA, Robson Carlos Miranda; FONSECA, Viviane. Rocha. **Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.** São Paulo: Atlas, 2005

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70 ,1977.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm. Acesso em: 28 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 28 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm. Acesso em: 28 de janeiro de 2025.

IJUÍ. **Lei Complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020.** Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí, consolida a legislação urbanística; revoga legislações que menciona, e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Ijuí, RS, 21 jan. 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/i/iju/lei-complementar/2020/693/6929/lei-complementar-n-6929-2020-institui-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-iju-consolida-a-legislacao-urbanistica-revoga-legislacoes-que-menciona-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2025.

KALIL, Rosa Maria Locatelli; GELPI, Adriana. **Planejamento urbano e regional: conceitos, processos e metodologias.** Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2019.

KALIL, Rosa Maria Locatelli; GELPI, Adriana. **Desenvolvimento sustentável: abordagem conceitual em arquitetura e urbanismo.** In: Elaus – Encontro latino americano de universidades sustentáveis. Anais: Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2008.

MARINI, M. J.; FELIPE, A. S.; PERONDI, M. A.; SANTOS, G. D. A. **A importância do planejamento urbano para o desenvolvimento sustentável: uma revisão de literatura.** Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento, v. 9, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd/article/view/9172>. Acesso em: jan. 2025.

NELSON, A. V. M.; BRAGA JUNIOR, S. A. M. Democracy and culture in the planning of the urban development. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 2, p. 407-425, 2012. ISSN 1808-2432. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322012000200004>. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reddireitogv/article/view/23918/22678>. Acesso em: jan. 2025.

SILVA, E. A. P. C.; SILVA, P. P. C.; MOURA, P. V.; CAMINHA, P. V. M. I. O.; FREITA, M. S. M. Os espaços de lazer na cidade: significados do lugar. **Revista Licere**, v.15, n.2,20 de junho de 2012. DOI: 10.35699/1981-3171.2012.728. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/728>. Acesso em: 28 janeiro de 2025.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 3º edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

SIPPEL, Dirce. Importância da implantação do plano diretor em municípios de pequeno porte. 2016. 15 f. Especialização em Gestão Pública. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/19591>. Acesso em: janeiro 2025.

SCHWEIGERT, R. Plano diretor e sustentabilidade ambiental da cidade. 2007. 143 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/fc0cfb47-7267-4551-b396-38e804c98b99>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2025.